



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Júlio Gori



REQUERIMENTO: 5723

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 39919

Correspondência Recebida

Em 03/05/23

Ass. VERD Hs e 3234 Min

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais desta casa, ouvido o plenário seja o presente REQUERIMENTO encaminhado ao Prefeito, o Excelentíssimo Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, assim como à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretário, Sr. Gever Geraldo Chagas, Secretaria Municipal de Governo, Secretário substituto, Sr. Felipe Vecchia Guerra.

Considerando a Audiência Pública de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referente a 3º quadrimestre de 2022, realizada no plenário da Câmara, no dia 17/05/23, tendo em vista que na apresentação/Slides – Fatores Relevantes – Arrecadação do CFEM – ano 2022 – segundo o gráfico, no total de R\$ 66.073.586.(Sessenta e seis milhões, setenta e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais);

Considerando a resposta ofício 067.2023 da Associação dos Municípios Mineradores e Minas Gerais e do Brasil – AMIG, cópia anexa, à REPRESENTAÇÃO 67/2023 de minha autoria, Ouro Preto arrecadou referente a CFEM o valor de R\$ 51.271.643,63,(Cinquenta e um milhões, duzentos setenta e um mil e, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Diante do provável erro referente a informação da arrecadação do supracitado imposto, venho muito respeitosamente realizar os seguintes questionamentos:

1. Qual das informações devemos considerar?
2. Houve algum erro em relação aos dados apresentados?
3. Como justificar a diferença entre os valores declarados pelas partes em questão?
4. Qual foi o real valor arrecadado pelo município, referente a CFEM em 2022?
5. Já houve a aplicação do recurso em questão?
6. Qual o valor investido, e onde se aplicou o recurso proveniente da arrecadação do CFEM de 2022?

Solicito o envio a esta Casa Legislativa de cópia do extrato da provável transferência financeira/CFEM, bem como, de cópias de eventuais projetos, planilhas de custos e medições,



JULIO CESAR RIBEIRO Assinado de forma digital por JULIO
CESAR RIBEIRO GORI:01223334627
GORI:01223334627 Dados: 2023.05.23 13:20:22 -03'00'

página 1 / 2

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Júlio Gori



de notas de empenhos, notas fiscais, e outros documentos relativos aos pagamentos efetuados utilizando-se do supracitado imposto.

Sala de Sessões, 23 de Maio de 2023.

JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627
Dados: 2023.05.23 13:20:02 -03'00'

Vereador Júlio Gori - PSC

APROVADO em único discussãc

Por _____

Sala das Sessões, 23 de maio de 23

Ronaldo Zanetti

Presidente

Com 8 votos a favor e com — votos contra

*AP. Ribeiro, Lourenço, Merante, Bunge,
Mariano, Leivo.*



Ouro Preto

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023.

Ofício AMIG 067.2023

À MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Prezado Senhor Presidente,

A Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil – AMIG vem, respeitosamente, atendendo à Representação nº67/2023, expedida por esta egrégia Casa no último dia 04 de abril de 2023, trazer os esclarecimentos:

Através do site da Agência Nacional de Mineração, pode-se constatar que Itabirito arrecadou em 2022, R\$ 190 milhões, Mariana cerca de R\$ 179,4 e Ouro Preto recebeu R\$ 51,2 milhões.

RECOLHIMENTO DE CFEM - ANO 2022				
MUNICÍPIO	VALOR DE OPERAÇÃO	TOTAL CFEM	COTA-PARTE MUNICÍPIO (60%)	
ITABIRITO	R\$ 9.135.348.561,42	R\$ 317.668.421,11	R\$ 190.601.052,67	
MARIANA	R\$ 8.730.611.494,55	R\$ 299.016.450,87	R\$ 179.409.870,52	
OURO PRETO	R\$ 2.650.005.666,49	R\$ 85.452.739,39	R\$ 51.271.643,63	

Fonte: Agência Nacional de Mineração

A Lei 13.540/2017 definiu como base de cálculo da CFEM, a **receita bruta nas operações de venda**, deduzindo-se apenas os tributos que incidem sobre a comercialização. Não sendo permitido, portanto, a dedução das despesas com frete e seguro.

Como pode-se observar na tabela acima, os valores de operação (faturamento) das duas cidades foram maiores do que os valores de Ouro Preto, o que está diretamente relacionado à quantidade (volume de produção) no período.

As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da CFEM, variam de acordo com a substância mineral, conforme demonstra a seguir.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 39813
Correspondência Recebida
Em 15/05/23
Ass. VERA Hs e 36h47 Mi

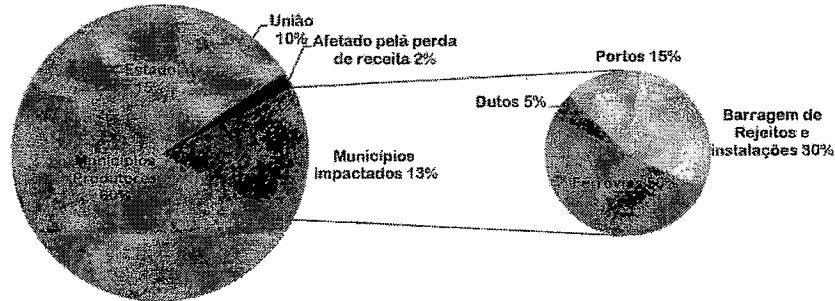
NOVAS ALÍQUOTAS DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS	
Substância mineral	Alíquota
Ouro, diamante quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira; demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis; sal-gema, rochas fosfáticas e demais substâncias minerárias	0,20%
Rochas, areias, cascalho, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termas	1,00%
Ouro	1,50%
Diamante e demais substâncias	2,00%
Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema	3%
Ferro	3,50%

Fonte: Agência Nacional de Mineração

Cumpra aqui evidenciar que, no site da ANM, ainda não foram disponibilizados a quantidade produzida (volume de produção) em cada um desses territórios no ano de 2022.

A Lei nº 13.540/2017, em seu art. 2º, modificou o art. 2º da Lei nº 8.001/90, estabelecendo nova base de cálculo e fixando novos percentuais e critérios para a distribuição da CFEM. *In verbis*:

“Art. 2º A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 2º § 2º A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios: I - 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração; II - 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei no 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei no 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; II-A (revogado); III - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criado pela Lei no 7.677, de 21 de outubro de 1988, para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais; IV - 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração; V - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção; VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção; VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações: a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais; b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais; c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico; e d) (vetado) (grifo nosso)”



As informações/dados referentes à CFEM são públicos e encontram disponíveis para qualquer cidadão e para a sociedade civil acompanhar e monitorar os valores recebidos através do site da Agência Nacional de Produção Mineral.

Cumpra aqui mencionar que o município de Ouro Preto em 08.10.2021 firmou ACT – Acordo de Cooperação técnica com a ANM – Agência Nacional de Mineração, para acompanhar e fiscalizar os recolhimentos da CFEM. A AMIG, vem auxiliando a equipe técnica do município nessas apurações e foi identificado que as mineradoras não pagam CFEM, sobre as vendas de Pelotas, mas sim como custo de produção, divergente da legislação vigente. As dívidas das mineradoras estão auditadas até julho/2017 pela ANM. Os valores apurados pela ANM, estão em fase recursal, perante essa autarquia especial.

Neste momento, está em andamento uma campanha pública nacional liderada pela AMIG com o objetivo de divulgar à sociedade civil o prejuízo que a mineradora causa ao país, sobretudo aos municípios mineradores brasileiros. Os valores atualizados até março/2022 perfazem o montante de R\$2,3 bilhões, sendo R\$ 411 milhões a parcela referente à cidade de Ouro Preto. Conheça mais através do link <https://www.amig.org.br/campanha-divida-vale>

Atenciosamente,



José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito de Conceição do Mato Dentro/MG

Presidente da AMIG- Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SAR 3077417/2021, Processo n.º 48051.003474/2021-77; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Rua Matias Cardoso, 11 – 7º andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte – MG | CEP: 30.170-050 |
Telefone: (31) 3275-3770 | amig@amig.org.br | www.amig.org.br